



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

<b>PROCESSO:</b>	01327/2022/TCE-RO.
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Representação oriunda de Procedimento Apuratório Preliminar - PAP.
<b>INTERESSADO:</b>	Adineudo de Andrade (CPF n. 272.060.922-68), Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra.
<b>ASSUNTO:</b>	Possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado do Edital n. 001/2022, com alterações posteriores, deflagrado visando a contratação temporária de excepcional interesse público, por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, para os cargos de: Agente Administrativo; Agente de Serviços Gerais; Monitor de Transporte; Cuidador Escolar; Pedagogo (40 Horas); Pedagogo (30 Horas); Agente de Serviços Sociais; Agente Limpeza e Conservação; Oficial de Obras; Auxiliar de Obras; Agente de Portaria e Vigilância; Engenheiro Civil; Técnico em Bioquímica; Farmacêutico-Bioquímico; Médico Clínico Geral (40 Horas - UMS); Médico Clínico Geral (30 Horas - UBS); Odontólogo; Fisioterapeuta; Contador; Supervisor Escolar e Nutricionista. Nos termos do Processo Físico Administrativo n. 315/2022 da Prefeitura de Mirante da Serra.
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Evaldo Duarte Antônio (CPF n. 694.514.272-87), Prefeito do Município de Mirante da Serra. Fabrice Freitas da Silva (CPF n. 009.157.792-69), nomeada Presidente da Comissão Especial para a realização do Processo Seletivo Simplificado do Edital n. 001/2022.
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

## RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR.

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O presente feito trata de Representação, oriunda de conversão de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), autuada nestes autos n. 01327/2022/TCE-RO, em razão de manifestação denunciativa, recebida nesta Corte de Contas por meio do documento protocolo n. 03477/2022/TCE-RO, de 15/06/2022, na qual o senhor Adineudo de Andrade (CPF n. 272.060.922-68), Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra, noticiou supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado do Edital n. 001/2022, com alterações posteriores, deflagrado pela Prefeitura de Mirante da Serra, visando a contratação temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX, da CF), por um período de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, para os cargos de: Agente Administrativo; Agente de Serviços Gerais; Monitor de Transporte; Cuidador Escolar; Pedagogo (40 Horas); Pedagogo (30 Horas); Agente de Serviços Sociais; Agente Limpeza e Conservação; Oficial de Obras; Auxiliar de Obras; Agente de Portaria e Vigilância; Engenheiro Civil; Técnico em Bioquímica; Farmacêutico-Bioquímico; Médico Clínico Geral (40 Horas - UMS); Médico Clínico Geral (30 Horas - UBS); Odontólogo; Fisioterapeuta; Contador; Supervisor Escolar e Nutricionista. Nos termos do Processo Físico Administrativo n. 315/2022 da Prefeitura de Mirante da Serra.

Já o presente Relatório Técnico visa a elaboração da instrução preliminar do presente caso sob exame nesta Corte de Contas.

## 2. HISTÓRICO DO PROCESSO.

2. Nos primórdios da origem do caso em tela, o senhor Adineudo de Andrade (CPF n. 272.060.922-68), Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra, encaminhou ao TCE-RO manifestação (denúncia) a respeito de possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado do Edital n. 001/2022, com alterações posteriores, deflagrado pela Prefeitura de Mirante da Serra, visando a contratação emergencial (artigo 37, inciso IX, da CF), por prazo determinado, de profissionais diversos. Em síntese, devido suposta violação do princípio da legalidade e da isonomia no referido certame seletivo, sendo solicitadas as providências cabíveis a fiscalização desta Corte de Contas.

3. A manifestação denunciativa do senhor Adineudo de Andrade foi inicialmente recebida nesta Corte de Contas no âmbito do documento protocolo n. 03477/2022/TCE-RO, de 15/06/2022, posteriormente anexado nestes autos principais. A referida documentação da denúncia também se encontra juntada nas páginas n. 03-89, do ID n. 1218452, destes autos.

4. Na sequência, aconteceu a autuação dos presentes autos n. 01327/2022/TCE-RO, o mesmo inicialmente tramitou como “Procedimento Apuratório Preliminar - PAP”.

5. A primeira manifestação do Corpo Instrutivo aconteceu por meio do “Relatório Técnico de Seletividade”, de 01/07/2022, nas páginas n. 94-102, do ID n. 1224040, destes autos. Naquela ocasião, o Corpo Técnico considerou que a matéria denunciada, preliminarmente no Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), preenchia os requisitos de seletividade e admissibilidade, visto que o caso em tela possuía elementos suficientes de materialidade, relevância e risco, assim justificando-se o prosseguimento da instrução da matéria recepcionada nesta Corte de Contas. Desta forma, o Corpo Técnico se posicionou pelo encaminhamento dos autos ao Controle Externo para adoção das providências cabíveis em relação a continuação da instrução meritória do feito, nos termos do artigo 10 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

6. A segunda manifestação do Corpo Instrutivo está registrada no “Relatório Técnico de proposta de escolha de ação de controle específica”, de 19/07/2022, nas páginas n.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

104-107, do ID n. 1233442, destes autos. Naquela oportunidade, o Corpo Técnico formulou proposta para a conversão e processamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar em ação de fiscalização na modalidade de “Representação”, nos termos do artigo 82-A, inciso VI, da Resolução Administrativa n. 005/1996/TCE-RO (Regimento Interno do TCE-RO).

7. O Conselheiro Relator manifestou-se preliminarmente na Decisão Monocrática DM 0094/2022-GCFCS, de 22/07/2022, nas páginas n. 109-113, do ID n. 1236069, destes autos, veja-se a transcrição do item I e item II da referida decisão, a seguir:

(...)

Diante do exposto, considerando a proposta do Corpo Técnico e a sua respectiva manifestação, assim **DECIDO**:

**I - Determinar**, com fundamento no art. 82-A, inciso III do Regimento Interno desta Corte c/c o disposto no art. 10, § 1º, inciso I, da Resolução nº 291/2019, que sejam os presentes autos processados como Representação e que seja corrigido o Assunto na aba “Dados Gerais” do PCe para fazer constar “Teste Seletivo nº 001/2022;

**II - Determinar** à Assistência de Gabinete que, após adotadas as providências de praxe, inclusive a publicação no Diário Oficial Eletrônico, encaminhem os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para emissão de Relatório Técnico Preliminar, **com a urgência que o caso requer.**

(...)

8. Como vimos acima na Decisão Monocrática DM 0094/2022-GCFCS, de 22/07/2022, o Conselheiro Relator se posicionou pelo processamento destes autos como “Representação” e determinou o encaminhamento do feito ao Controle Externo para a elaboração do “Relatório Técnico Preliminar” pertinente ao caso.

9. Eis a síntese dos atos e fatos históricos pertencentes a evolução do presente feito, até o retorno destes autos a Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE-TCE/RO), por meio da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal (CECEX 4).

10. Visando a elaboração da instrução técnica preliminar da presente Representação, no **item 3** deste Relatório Técnico, este Corpo Instrutivo passará ao exame do conjunto probatório juntado nestes autos, conforme a descrição resumida dos documentos a seguir:

11. 1) Cópia digitalizada do Processo Físico Administrativo n. 315/2022<sup>1</sup> da Prefeitura de Mirante da Serra, no qual foi deflagrado o Processo Seletivo Simplificado do Edital n. 001/2022, com alterações posteriores. Veja-se a referida documentação juntada nas

---

<sup>1</sup> A cópia digitalizada do Processo Físico Administrativo n. 315/2022 foi extraída do Portal Eletrônico ([www.mirantedaserra.ro.gov.br](http://www.mirantedaserra.ro.gov.br)) da Prefeitura de Mirante da Serra, na página eletrônica principal do referido “site”, na área (ícone) para “processo seletivo”, opção “processo seletivo 315/2022”, disponível em 16/09/2022.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

páginas n. 117-460, dos ID's n. 1262920, 1262926, 1262933, 1262934, 1262944, 1262948 e 1262950, destes autos.

12. 2) Documentos diversos<sup>2</sup> extraídos do Portal Eletrônico da Transparência da Prefeitura de Mirante da Serra e do Portal Eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOM-AROM), a exemplo de: Portaria n. 6033/2022; Lei Ordinária Municipal n. 1148/2022; Edital n. 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado com suas alterações posteriores e; Homologação das Inscrições dos Candidatos por Cargo. Veja-se a documentação juntada nas páginas n. 461-592, do ID n. 1264647, destes autos.

13. 3) Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital n. 001/2022, por cargo, com suas “erratas” de alterações posteriores e; Edital da 1ª (primeira) convocação até o Edital da 12ª (décima segunda) convocação de candidatos aprovados, tudo extraído do Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOM-AROM). Veja-se a mencionada documentação juntada nas páginas n. 593-621, do ID n. 1264671, destes autos.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR.

#### **3.1 Dos fatos, da materialidade e do exame do caso, em relação ao Processo Físico Administrativo n. 315/2022 da Prefeitura de Mirante da Serra, no qual foi deflagrado o Processo Seletivo Simplificado do Edital n. 001/2022.**

14. O senhor Evaldo Duarte Antônio (CPF n. 694.514.272-87), Prefeito do Município de Mirante da Serra, por meio da Portaria n. 6033/2022, de 24/01/2022, nomeou uma Comissão Especial de servidores municipais para a realização de processo seletivo simplificado, visando a contratação emergencial (artigo 37, inciso IX, da CF), por prazo determinado, de profissionais diversos, no âmbito da Prefeitura de Mirante da Serra. Conforme a referida portaria publicada na página n. 67, do Diário Eletrônico Oficial dos Municípios (DOM-AROM) n. 3143, de 26/01/2022. Veja-se o documento juntado nas páginas n. 461-462, do ID n. 1264647, destes autos.

15. Destaca-se que na supracitada Portaria n. 6033/2022, de 24/01/2022, a senhora Fabrice Freitas da Silva (CPF n. 009.157.792-69) foi nomeada como Presidente da Comissão Especial para a realização do Processo Seletivo Simplificado do Edital n. 001/2022. Dentre suas atribuições para a realização da seleção, destaca-se: a) elaborar o edital do certame; b) homologar inscrições e; c) responder recursos.

---

<sup>2</sup> Documentos extraídos do Portal Eletrônico da Transparência ([www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br](http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br)) da Prefeitura de Mirante da Serra; e do Portal Eletrônico ([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)) do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOM-AROM), disponíveis em 21/09/2022.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

16. A Lei Ordinária Municipal n. 1148/2022, de 09/03/2022, autorizou o Prefeito do Município de Mirante da Serra, a contratar pessoal, por prazo determinado, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os profissionais previstos no Anexo I da mesma lei, conforme preceitua o artigo 37, inciso IX, da CF. Veja a publicação oficial da referida lei municipal juntada nas páginas n. 463-464, do ID n. 1264647, destes autos.

17. O artigo 2º da Lei Ordinária Municipal n. 1148/2022 estabeleceu que o prazo das contratações seria de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, se necessário, de acordo com a evolução do trâmite do novo concurso público da Prefeitura.

18. Destaca-se que no artigo 2º, §1º, da Lei Ordinária Municipal n. 1148/2022, registrou-se que no decorrer do período da contratação emergencial temporária, de modo paralelo (concomitante), estaria em andamento providências administrativas referentes a realização de um concurso público para suprir, de forma definitiva, a carência de pessoal da Prefeitura de Mirante da Serra.

19. O Anexo I da Lei Ordinária Municipal n. 1148/2022, de 09/03/2022, autorizou a contratação temporária dos seguintes cargos e quantidades de vagas, a seguir:

Tabela: Quadro de vagas inicial da contratação emergencial temporária da Prefeitura de Mirante da Serra. Anexo I da Lei Ord. Municipal n. 1148/2022, de 09/03/2022, nas páginas n. 463-464, do ID n. 1264647, destes autos.

<b>Cargos.</b>	<b>Quantidade de Vagas.</b>
1) Agente Administrativo.	<b>05</b>
2) Agente de Serviços Gerais.	<b>06</b>
3) Monitor de Transporte.	<b>05</b>
4) Cuidador Escolar.	<b>04</b>
5) Pedagogo (40 horas).	<b>03</b>
6) Pedagogo (30 horas).	<b>04</b>
7) Agente de Serviços Sociais.	<b>01</b>
8) Agente de Limpeza e Conservação.	<b>08</b>
9) Oficial de Obras.	<b>05</b>
10) Auxiliar de Obras.	<b>02</b>
11) Agente de Portaria e Vigilância.	<b>06</b>
12) Engenheiro Civil.	<b>01</b>
13) Técnico em Bioquímica.	<b>01</b>
14) Farmacêutico bioquímico.	<b>01</b>
15) Médico Clínico Geral.	<b>02 UMS</b>
16) Médico Clínico geral.	<b>01 UBS</b>
17) Odontólogo.	<b>01</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

18) Fisioterapeuta.	01
19) Contador.	01
20) Supervisores.	02
21) Nutricionista.	01
Total de 21 (vinte e um) cargos temporários.	Total de 61 (sessenta e uma) vagas legalmente previstas para contratação.

20. Conjuntamente com a expedição da Lei Ordinária Municipal n. 1148/2022, de 09/03/2022, o senhor Evaldo Duarte Antônio (CPF n. 694.514.272-87), Prefeito do Município de Mirante da Serra, no dia 09/03/2022, autorizou a formalização da abertura do Processo Físico Administrativo n. 315/2022 da Prefeitura de Mirante da Serra, no qual foi deflagrado o Processo Seletivo Simplificado do Edital n. 001/2022. Sendo o referido processo administrativo autuado no dia 10/03/2022. Veja-se os documentos probantes nas páginas n. 117-118, do ID n. 1262920, destes autos.

21. A senhora Fabrice Freitas da Silva (CPF n. 009.157.792-69), Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo (Portaria n. 6033/2022), elaborou e assinou o Edital n. 001/2022, de 11/03/2022, do certame seletivo. Conforme consta no referido edital publicado nas páginas n. 113-123, do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM) n. 3179, de 16/03/2022. Veja-se o documento juntado nas páginas n. 563-573, do ID n. 1264647, destes autos.

22. Alterações posteriores promovidas no Edital n. 001/2022, de 11/03/2022, do Processo Seletivo Simplificado, também foram elaboradas e assinadas pela senhora Fabrice Freitas da Silva, Presidente da Comissão Especial, conforme explicações abaixo.

23. O Termo Aditivo, de 14/03/2022, ao Edital n. 001/2022, em resumo, alterou a maneira da realização das inscrições do certame seletivo, estabelecendo 02 (duas) formas de inscrição, uma forma pela internet (através de e-mail) e outra forma presencial (no local da Prefeitura Municipal). Conforme o referido Termo Aditivo publicado nas páginas n. 124-125, do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM) n. 3179, de 16/03/2022. Veja-se o documento juntado nas páginas n. 574-575, do ID n. 1264647, destes autos.

24. A Errata, de 14/03/2022, ao Edital n. 001/2022, em síntese, alterou a urgência de assistência da área da “saúde, educação e administração” do município, para área da “administração pública” do município. Também houve alteração parcial dos critérios objetivos para avaliação e pontuação de títulos de alguns cargos previstos no item 8 (subitem 8.1.6, 8.1.11, 8.1.12, 8.1.13, 8.1.14, 8.1.15, 8.1.16, 8.1.17, 8.1.18, 8.1.19, 8.1.20, 8.1.21 e 8.1.22) do Edital original. Conforme a referida errata publicada nas páginas n. 127-129, do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM) n. 3179, de 16/03/2022. Veja-se o documento juntado nas páginas n. 577-579, do ID n. 1264647, destes autos.

25. **Apenas para registro**, destaca-se que a Prefeitura de Mirante da Serra, no dia 14/04/2022, cadastrou, transmitiu e disponibilizou eletronicamente os documentos referentes



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

ao Edital n. 001/2022, de 11/03/2022, do Processo Seletivo Simplificado, por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública (SIGAP) do TCE/RO, módulo “SIGAP Editais de Concursos”, nos termos previstos na Instrução Normativa n. 41/2014/TCE-RO. Contudo, naquela oportunidade, a documentação do certame seletivo enviada pela prefeitura jurisdicionada **não** foi selecionada para análise prévia por parte desta Corte de Contas, assim **não** houve autuação de processo de fiscalização para exame da legalidade do referido Edital disponibilizado pela prefeitura municipal via sistema SIGAP/TCE/RO. Veja-se os comprovantes do “Extrato do Edital 1/2022” e “Recibo de Envio de Edital 1/2022”, nas páginas n. 590-591 e 592, do ID n. 1264647, destes autos.

26. Feito o registro acima, voltamos ao exame do presente caso.

27. No item 7 do Edital n. 001/2022 do certame seletivo foi previsto o total de 61 (sessenta e uma) vagas para contratação entre 21 (vinte e um) cargos temporários diferentes, as mesmas distribuídas da seguinte forma: 05 vagas para Agente Administrativo; 06 vagas para Agente de Serviços Gerais; 05 vagas para Monitor de Transporte Escolar; 04 vagas para Cuidador Escolar; 01 vaga para Agente de Serviços Sociais; 08 vagas para Agente de Limpeza e Conservação; 05 vagas de Oficial de Obras; 02 vagas de Auxiliar de Obras; 06 vagas de Agente de Portaria e Vigilância; 01 vaga de Técnico Bioquímico; 01 vaga de Engenheiro Civil; 03 vagas de Professor Pedagogo (40 hs); 04 vagas de Professor Pedagogo (30 hs); 02 vagas Médico Clínico Geral (UMS-40hs); 01 vaga de Médico (UBS-25hs); 01 vaga de Fisioterapeuta; 01 vaga de Odontólogo; 01 vaga de Farmacêutico-Bioquímico; 01 vaga de Contador; 02 vaga de Supervisor Escolar e; 01 vaga de Nutricionista.

28. Destaca-se que o supracitado quadro de vagas do item 7 do Edital n. 001/2022, de 11/03/2022, é igual (compatível) com o quadro de vagas originalmente autorizado no Anexo I da Lei Ordinária Municipal n. 1148/2022, de 09/03/2022.

29. A senhora Fabrice Freitas da Silva (CPF n. 009.157.792-69), Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo (Portaria n. 6033/2022), homologou as inscrições de 277 (duzentos e setenta e sete) candidatos para as 61 (sessenta e uma) vagas oferecidas no item 7 do Edital n. 001/2022. Conforme consta no Edital, sem numeração, de Homologação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado, publicado nas páginas n. 325-333, do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM) n. 3185, de 24/03/2022. Veja-se o documento juntado nas páginas n. 580-588, do ID n. 1264647, destes autos.

30. O Edital, sem numeração, de Homologação das Inscrições identificou o total de 277 (duzentos e setenta e sete) candidatos inscritos na seleção, os mesmos distribuídos da seguinte forma:

Tabela: Quantidade de inscrições homologadas por cargo X Quantidade de vagas oferecidas no item 7 do Edital n. 001/2022 do certame seletivo. Relação de candidatos inscritos por vaga. Edital, sem numeração, de Homologação das Inscrições, de responsabilidade da senhora Fabrice Freitas da Silva, nas páginas n. 580-588, do ID n. 1264647, destes autos.
---



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

Cargos (item 7 do Edital n. 001/2022).	Quantidade de Vagas. Item 7 do Edital n. 001/2022.	Quantidade de Inscrições Homologadas para o Cargo.	Relação Candidatos Inscritos para as Vagas.
1) Agente Administrativo. 40 hs.	05	56	56 inscrições para 05 vagas.
2) Agente de Serviços Gerais. 40hs.	06	32	32 inscrições para 06 vagas.
3) Monitor de Transporte Escolar. 40 hs.	05	20	20 inscrições para 05 vagas.
4) Cuidador Escolar. 40 hs.	04	25	25 inscrições para 04 vagas.
5) Agente de Serviços Sociais. 40 hs.	01	06	06 inscrições para 01 vaga.
6) Agente de Limpeza e Conservação. 40 hs.	08	24	24 inscrições para 08 vagas.
7) Oficial de Obras. 40 hs.	05	03	03 inscrições para 05 vagas.
8) Auxiliar de Obras. 40 hs.	02	01	01 inscrição para 02 vagas.
9) Agente Portaria e Vigilância. 40 hs.	06	12	12 inscrições para 06 vagas.
10) Técnico Bioquímico. 40 hs.	01	-	<b>Sem candidato inscrito.</b>
11) Engenheiro Civil. 30hs.	01	14	14 inscrições para 01 vaga.
12) Professor Pedagogo. 40 hs.	03	23	23 inscrições para 03 vagas.
13) Professor Pedagogo. 30 hs.	04	30	30 inscrições para 04 vagas.
14) Médico Clínico Geral. 40 hs (UMS).	02	02	02 inscrições para 02 vagas.
15) Médico. 25 hs (UBS).	01	-	<b>Sem candidato inscrito.</b>
16) Fisioterapeuta. 30 hs.	01	05	05 inscrições para 01 vaga.
17) Odontólogo. 40 hs.	01	04	04 inscrições para 01 vaga.
18) Farmacêutico-Bioquímico. 40 hs.	01	10	10 inscrições para 01 vaga.
19) Contador. 30 hs.	01	03	03 inscrições para 01 vaga.
20) Supervisor Escolar. 40 hs.	02	06	06 inscrições para 02 vagas.
21) Nutricionista. 40 hs.	01	01	01 inscrição para 01 vaga.
<b>Total:</b>	<b>61 vagas.</b>	<b>277 inscrições.</b>	<b>-</b>

31. Após a realização do certame seletivo, a senhora Fabrice Freitas da Silva (CPF n. 009.157.792-69), Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo (Portaria n. 6033/2022), homologou o resultado final da seleção com a classificação dos candidatos aprovados. Conforme consta no Edital, sem numeração, de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado nas páginas n. 177-181, do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM) n. 3197, de 11/04/2022. Veja-se o edital homologatório juntado nas páginas n. 593-597, do ID n. 1264671, destes autos.

32. O Edital, sem numeração, de Homologação do Resultado Final da seleção registrou o total de 293 (duzentos e noventa e três) candidatos aprovados. Entretanto, a quantidade de candidatos com inscrições homologadas no certame alcançou o montante de 277 (duzentos e setenta e sete) candidatos inscritos, por ora, não é possível afirmar qual seria o motivo ou justificativa para esta divergência numérica. Explica-se, por dedução lógica, que a quantidade de candidatos aprovados **não** poderia ser maior que a quantidade de candidatos inscritos. A discrepância numérica aqui apontada está descrita, em detalhes, na tabela abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

Tabela: Comparação (divergência) entre a quantidade de candidatos com inscrições homologadas e a quantidade de candidatos aprovados no Resultado Final da Seleção, conforme editais publicados no Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM), de responsabilidade da senhora Fabrice Freitas da Silva. Candidatos sem homologação da inscrição publicada no Diário Oficial.

Cargos (item 7 do Edital n. 001/2022).	Quantidade de Vagas. Item 7 do Edital n. 001/2022.	Quantidade de Inscrições Homologadas para o Cargo.	Quantidade de Candidatos Aprovados no Resultado Final.	Quantidade e Identificação de Candidatos Aprovados que <b>não</b> Constam nas Inscrições Homologadas.
1) Agente Administrativo. 40 hs.	5	56*	55*	Rivaldo Mateus dos Santos, 13º Colocado; Matheus Lohan Vellozo Ferreira, 35º Colocado: Candidatos aprovados, sem inscrições homologadas.
2) Agente de Serviços Gerais. 40hs.	6	32	26	-
3) Monitor de Transporte Escolar. 40 hs.	5	20*	21*	Josiel Martins de Jesus, 3º Colocado; Ingrid Babilon dos Santos, 19ª Colocada: Candidatos aprovados, sem inscrições homologadas.
4) Cuidador Escolar. 40 hs.	4	25	25	-
5) Agente de Serviços Sociais. 40 hs.	1	6*	7*	Quesia Faria Braga Ferreira, 1ª Colocada: Candidata aprovada, sem inscrição homologada.
6) Agente de Limpeza e Conservação. 40 hs.	8	24*	32*	Maria Madalena Amaral, 4ª Colocada; Luciana Ismeria Rodrigues, 9ª Colocada; Marcia Nascimento, 12ª Colocada; Rosineia Roberto Moreira, 15ª Colocada; Lenize Matiello, 18ª Colocada; Franciane Duarte de Jesus, 25ª Colocada; Clara Vitoria, 27ª Colocada; Marcia Carla Farias dos Santos da Silva; 32ª Colocada: Candidatos aprovados, sem inscrições homologadas.
7) Oficial de Obras. 40 hs.	5	3	3	-
8) Auxiliar de Obras. 40 hs.	2	1	1	-
9) Agente Portaria e Vigilância. 40 hs.	6	12*	15*	Geovane Pereira do Nascimento, 1º Colocado; Danilo Nazario da Silva, 5º Colocado; Fernando Soares de Paula, 11º Colocado: Candidatos aprovados, sem inscrições homologadas.
10) Técnico Bioquímico. 40 hs.	1	-	-	<b>Não teve inscrito.</b>
11) Engenheiro Civil. 30hs.	1	14	14	-
12) Professor Pedagogo. 40 hs.	3	23*	24*	Leisane Ferreira da Silva. 10ª Colocada: Candidata aprovada, sem inscrição homologada.
13) Professor Pedagogo. 30 hs.	4	30*	35*	Hosana Zavzyn de Almeida, 5ª Colocada; Janaina da Silva Pereira, 11ª Colocada; Leisane Ferreira da Silva, 13ª Colocada; Robson Vieira Gambert, 18º Colocado; Nathiely Nogueira Scussel, 25ª Colocada; Roseli Aparecido de Almeida, 29ª Colocada: Candidatos aprovados, sem inscrições homologadas.
14) Médico Clínico Geral. 40 hs (UMS).	2	2	2	-
15) Médico. 25 hs (UBS).	1	-	-	<b>Não teve inscrito.</b>
16) Fisioterapeuta. 30 hs.	1	5	5	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

17) Odontólogo. 40 hs.	1	4*	5*	Gabriel Guimaraes Dorazio, 1º Colocado; Isabela Cavalcante Cesário, 4ª Colocada: Candidatos aprovados, sem inscrições homologadas.
18) Farmacêutico-Bioquímico. 40 hs.	1	10*	13*	Vanessa Damasceno de Souza, 6ª Colocada; Gessica de Oliveira Vasconcelos, 9º Colocada; Adrielly Telles Santos, 13ª Colocada: Candidatas aprovadas, sem inscrições homologadas.
19) Contador. 30 hs.	1	3	3	-
20) Supervisor Escolar. 40 hs.	2	6	6	-
21) Nutricionista. 40 hs.	1	1	1	-
<b>Total:</b>	<b>61 vagas.</b>	<b>277 inscrições*.</b>	<b>293 aprovados*.</b>	<b>23 (vinte e três) candidatos aprovados, sem homologação da inscrição publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM)*.</b>
<p>* Divergência entre informações de nomes e/ou quantidades de candidatos inscritos (inscrições homologadas) e quantidade de candidatos aprovados no resultado final do Processo Seletivo Simplificado do Edital n. 001/2022. Ademais, constatou-se que 23 (vinte e três) candidatos aprovados não tiveram a publicação da homologação das suas inscrições no Diário Oficial.</p> <p>Informações extraídas do Edital, sem numeração, de Homologação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado, publicado nas páginas n. 325-333, do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM) n. 3185, de 24/03/2022; e do Edital, sem numeração, de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado nas páginas n. 177-181, do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM) n. 3197, de 11/04/2022. Veja-se a evidência do edital de homologação de inscrições nas páginas n. 580-588, do ID n. 1264647, destes autos, a mesma comparada com a evidência do edital homologatório do resultado final nas páginas n. 593-597, do ID n. 1264671, destes autos.</p>				

33. Na tabela acima, verificou-se o montante de 277 (duzentos e setenta e sete) candidatos inscritos para a quantidade total de 293 (duzentos e noventa e três) candidatos aprovados. Portanto, o número de candidatos aprovados é maior do que o número de candidatos inscritos.

34. Também na tabela acima, constatou-se que **23 (vinte e três)** candidatos aprovados no Resultado Final da seleção **não** tiveram suas inscrições devidamente homologadas e publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM), sendo estes: **a)** Rivaldo Mateus dos Santos, 13º colocado; Matheus Lohan Velozo Ferreira, 35º colocado, candidatos aprovados, sem inscrições homologadas, para o cargo de Agente Administrativo; **b)** Josiel Martins de Jesus, 3º colocado; Ingrid Babilon dos Santos, 19ª colocada, candidatos aprovados, sem inscrições homologadas, para o cargo de Monitor de Transporte Escolar; **c)** Quesia Faria Braga Ferreira, 1ª colocada, candidata aprovada, sem inscrição homologada, para o cargo de Agente de Serviços Sociais; **d)** Maria Madalena Amaral, 4ª colocada; Luciana Ismeria Rodrigues, 9ª colocada; Marcia Nascimento, 12ª colocada; Rosineia Roberto Moreira, 15ª colocada; Lenize Matielo, 18ª colocada; Franciane Duarte de Jesus, 25ª colocada; Clara Vitoria, 27ª colocada; Marcia Carla Farias dos Santos da Silva; 32ª colocada, candidatos aprovados, sem inscrições homologadas, para o cargo de Agente de Limpeza e Conservação; **e)** Geovane Pereira do Nascimento, 1º colocado; Danilo Nazario da Silva, 5º colocado; Fernando Soares de Paula, 11º colocado, candidatos aprovados, sem inscrições homologadas, para o cargo de Agente Portaria e Vigilância; **f)** Leisane Ferreira da Silva, 10ª colocada, candidata aprovada, sem inscrição homologada, para cargo de Professor Pedagogo (40 hs); **g)** Hosana Zavzyn de Almeida, 5ª colocada; Janaina da Silva Pereira, 11ª colocada; Leisane



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

Ferreira da Silva, 13ª colocada; Robson Vieira Gambert, 18º colocado; Nathiely Nogueira Scussel, 25ª colocada; Roseli Aparecido de Almeida, 29ª colocada, candidatos aprovados, sem inscrições homologadas, para o cargo de Professor Pedagogo (30 hs); **h)** Gabriel Guimaraes Dorazio, 1º colocado; Isabela Cavalcante Cesário, 4ª colocada, candidatos aprovados, sem inscrições homologadas, para o cargo de Odontólogo; **i)** Vanessa Damasceno de Souza, 6ª colocada; Gessica de Oliveira Vasconcelos, 9º colocada; Adrielly Telles Santos, 13ª colocada, candidatas aprovadas, sem inscrições homologadas, para o cargo de Farmacêutico-Bioquímico.

35. A situação supramencionada configura uma infringência aos dispositivos normativos fixados no próprio Edital n. 001/2022, de 11/03/2022, do certame seletivo, com alteração posterior, promovida no Termo Aditivo, de 14/03/2022. Visto que o candidato somente seria considerado efetivamente inscrito no Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções do edital e ter sua inscrição homologada e publicada no Diário Oficial. Nos termos previstos no item 3.2.14 e item 3.2.18, do Edital n. 001/2022, de 11/03/2022, conjuntamente com a alteração promovida no item 3.2.10 e item 3.5, do Termo Aditivo, de 14/03/2022. Veja-se os documentos probantes nas págs. n. 563-573 e n. 574-575, do ID n. 1264647, destes autos.

36. **Ainda em relação a situação acima relatada houve grave descumprimento aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa fixados no caput do artigo 5º, inciso III do artigo 19 e caput do artigo 37, todos da Constituição Federal, em virtude de 23 (vinte e três) candidatos terem sido aprovados na seleção, sem a publicação prévia da homologação das suas inscrições no Diário Oficial, conforme as explicações acima.**

37. A seguir, destacam-se outras graves irregularidades contidas no Edital n. 001/2022, de 11/03/2022, com alterações, que fixou as regras do processo seletivo em exame.

38. Destaca-se que no item **9.1**, letra “c”, do Edital n. 001/2022, de 11/03/2022, do certame seletivo, houve o estabelecimento de um **critério de desempate desarrazoado**, visto que no caso de ocorrência de empate de pontos obtidos na análise de títulos entre candidatos, seria dada preferência de escolha ao candidato que apresentasse comprovação de residência no município de Mirante da Serra, por mais de 12 (doze) meses. Conforme consta no referido edital publicado nas páginas n. 113-123, do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM) n. 3179, de 16/03/2022. Veja-se o documento nas páginas n. 563-573, do ID n. 1264647, destes autos.

39. **A supramencionada distinção desproporcional entre candidatos residentes no município de Mirante da Serra e candidatos não residentes naquela localidade, configura infringência aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, pois o artigo 19, inciso III, da Constituição Federal proíbe expressamente que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criem distinções entre brasileiros ou preferências entre si.**

40. No caso em tela, o critério de desempate fixado no item 9.1, letra “c”, do Edital n. 001/2022 possui o **nítido propósito de conferir tratamento mais favorável aos candidatos que já moravam no município de Mirante da Serra**, o que viola o disposto no artigo 19,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

inciso III, da Constituição Federal.

41. Neste sentido, em caso dentro de semelhante temática, o plenário dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), na apreciação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 5.358 - Pará, se posicionou pela inconstitucionalidade de lei estadual com critério de desempate que violou os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade entre os candidatos. Veja-se a transcrição da ementa da referida jurisprudência abaixo:

Supremo Tribunal Federal - STF.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 5.358 - Pará.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Relator: Ministro Roberto Barroso.

Julgamento: 30/11/2020. Publicação: 15/12/2020.

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONCURSO PÚBLICO. LEI ESTADUAL QUE FIXA CRITÉRIO DE DESEMPATE.

1. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade que impugna norma estadual que define, como critério de desempate em concurso público, a preferência ao servidor do Estado e, persistindo o empate, àquele que contar com maior tempo de serviço ao Estado.

2. Critério que se revela ilegítimo, pois não assegura a seleção do candidato mais capacitado ou experiente, já que favorece o servidor estadual, em detrimento de servidores federais, municipais e de trabalhadores da iniciativa privada que tenham tempo superior de exercício profissional, e ademais desvinculado das aptidões necessárias ao cargo a ser provido.

3. Violação dos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade. Afronta ao disposto no art. 19, III, da CF/88, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a criação de distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

4. Cautelar confirmada e pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.810/1994, do Estado do Pará. Fixada a seguinte tese: “*É inconstitucional a fixação de critério de desempate em concursos públicos que favoreça candidatos que pertencem ao serviço público de um determinado ente federativo*”.

Observação: STF. Precedentes. (INCONSTITUCIONALIDADE, DISCRIMINAÇÃO, CANDIDATO (CONCURSO PÚBLICO)) **ADI 3580** (TP). (PRINCÍPIO DA ISONOMIA, PREFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO (CONCURSO PÚBLICO)) **ADI 5776** (TP). (PRINCÍPIO DA ISONOMIA, ENTE FEDERADO, DIREITO, SERVIDOR PÚBLICO) **ADI 5776** (TP).

42. A Errata n. 001/2022, de 14/03/2022, ao Edital n. 001/2022, foi publicada nas páginas n. 127-129, do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM) n. 3179, de 16/03/2022. Veja-se o documento da alteração editalícia juntado nas páginas n. 577-579, do ID n. 1264647, destes autos. **Repisa-se** que a Errata n. 001/2022, foi elaborada e assinada pela senhora Fabrice Freitas da Silva (CPF n. 009.157.792-69), Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo (Portaria n. 6033/2022).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

43. Destaca-se que no item 8 (subitens: **8.1.11**, cargo de Técnico em Bioquímica; **8.1.13**, cargo de Pedagogo - 40 hs; **8.1.14**, cargo de Pedagogo - 30 hs; **8.1.15**, cargo de Médico Clínico Geral - 40 hs - UMS; **8.1.16**, cargo de Médico Clínico Geral - 25 hs - UBS; **8.1.17**, cargo de Fisioterapeuta; **8.1.18**, cargo de Odontólogo; **8.1.19**, cargo de Farmacêutico-Bioquímico; **8.1.20**, cargo de Contador; **8.1.21**, cargo de Supervisor Escolar; **8.1.22**, cargo de Nutricionista) da **Errata n. 001/2022**, de 14/03/2022, foi previsto e aplicado critério de avaliação, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, caso o candidato apresenta-se uma “Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no Cargo Pretendido”, para os mencionados cargos, **sem que houvesse qualquer autorização legal (lei específica)** para sustentar tal vantagem competitiva fixada exclusivamente nas regras do Edital da seleção.
44. Explica-se que a existência de itens no edital do certame seletivo estabelecendo qualquer tipo de vantagem competitiva específica entre os candidatos, antecipadamente, deveria ser amparada em legislação específica, bem como deveria resguardar compatibilidade com os ditames e princípios da Constituição Federal. Fato que **não** ocorreu no caso sob exame.
45. Neste contexto fático, não resta dúvidas, no entendimento, de que o edital que regia a seleção possuía vício notório de ilegalidade.
46. Pois. A atuação da Administração Pública está limitada a obediência do princípio constitucional da legalidade, o qual se diferencia daquele que incide sobre o cidadão comum. Trata-se do que a doutrina<sup>3</sup> denomina de “**vinculação positiva**”, **que condiciona a validade da atuação dos agentes públicos à prévia autorização legal**.
47. Neste sentido, não basta apenas que uma conduta não seja legalmente proibida, sendo imprescindível que o administrador atue de acordo com o amparo legal aplicável ao caso concreto. Neste sentido, o doutrinador Hely Lopes Meireles<sup>4</sup> ensina: “*Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza*”.
48. **Posto isso, conclui-se que o critério de avaliação, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, para candidato que apresentasse “Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no Cargo Pretendido”, conforme previsto no item 8 (subitens: 8.1.11, 8.1.13, 8.1.14, 8.1.15, 8.1.16, 8.1.17, 8.1.18, 8.1.19, 8.1.20, 8.1.21, 8.1.22) da Errata n. 001/2022, de 14/03/2022, configurou uma grave infringência aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa fixados no caput do artigo 5º, inciso III do artigo 19 e caput do artigo 37, todos da CF.**
49. A priori, outra situação questionável que merece ser destacada, refere-se à quantidade de candidatos convocados que ultrapassaram a quantidade de vagas oferecidas no item 7 (subitem 7.1) do Edital n. 001/2022, de 11/03/2022, do certame seletivo. Fato que configura a utilização de “Cadastro de Reserva” de candidatos para o preenchimento de vagas

<sup>3</sup> Obra: Curso de Direito Administrativo. 9ª edição. Autor: Oliveira, Rafael Carvalho Rezende.

<sup>4</sup> Obra: Direito Administrativo Brasileiro. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. P. 82. Autor: Meireles, Hely Lopes.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

temporárias e emergenciais, o que fragiliza a justificativa da excepcionalidade das contratações.

A excedência numérica aqui apontada está descrita, em detalhes, na tabela abaixo:

Tabela: Comparação (excedência) entre a quantidade menor de vagas oferecidas no item 7 (subitem 7.1) do Edital n. 001/2022 em relação a quantidade maior de candidatos convocados para posse nos diversos cargos temporários, conforme editais (da 1ª convocação até 12ª convocação) publicados no Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM), de responsabilidade do senhor Evaldo Duarte Antônio, Prefeito do Município de Mirante da Serra. Caracterização da utilização de “Cadastro Reserva”.		
Cargos e Quantidade de Vagas (item 7 do Edital n. 001/2022), em comparação a quantidade de convocados.	Nome e Colocação do Candidato.	Edital de Convocação para Posse no Cargo.
<p><b>1) 5 (cinco) vagas para Agente Administrativo. 40 hs.</b></p> <p>Observação: 16 (dezesseis) candidatos convocados. Excedência comparativa de 11 (onze) convocações.</p>	1) *Quesia Faria Braga Ferreira, 1ª colocada.	Edital de 1ª convocação, nas páginas n. 602-604 do ID n. 1264671, destes autos.
	2) Luana Mendes Nascimento, 2ª colocada.	
	3) *Uândicila Garcia Teixeira, 3ª colocada.	
	4) João Erleis Lopes da Silva, 4º colocado.	Edital de 2ª convocação, nas páginas n. 605-606 do ID n. 1264671, destes autos.
	5) Luiz Firmino dos Santos Xavier, 5º colocado.	
	6) Alessandra Ferreira de Lima, 6ª colocada.	
	7) Gilvânia de Oliveira Santos, 7ª colocada.	Edital de 3ª convocação, nas páginas n. 607-608 do ID n. 1264671, destes autos.
	8) Edcleia de Oliveira Alves Sibien, 8ª colocada.	
	9) Thuanny Kelly Vieira de Almeida, 9ª colocada.	
	10) Jaqueline de Azevedo Pereira, 10ª colocada.	Edital de 4ª convocação, na página n. 609 do ID n. 1264671, destes autos.
	11) Widisson da Silva Pereira, 11ª colocada.	
	12) Caroline dos Santos Soares, 12ª colocada.	Edital de 5ª convocação, nas páginas n. 610-612 do ID n. 1264671, destes autos.
	13) Rivaldo Mateus dos Santos, 13º colocado.	
	14) Daiane de Matos Sales Rocha, 14ª colocada.	
	15) Naiane Andrade Pereira, 15ª colocada.	Edital de 7ª convocação, nas páginas n. 614-615 do ID n. 1264671, destes autos.
	16) Debora Duarte Ferreira, 16ª colocada.	
<p><b>2) 6 (seis) vagas para Agente de Serviços Gerais. 40hs.</b></p> <p>Observação: 23 (vinte e três) candidatos convocados. Excedência comparativa de 17 (dezessete) convocações.</p>	1) *Joelma dos Santos Nunes Pereira, 1ª colocada.	Edital de 1ª convocação, nas páginas n. 602-604 do ID n. 1264671, destes autos.
	2) Raimunda Nonata Uchôa Souza, 2ª colocada.	
	3) Bruno Cardoso do Prado, 3º colocado.	
	4) *Adriana dos Santos, 4ª colocada.	
	5) Neli de Azevedo Possebon, 5º colocado.	Edital de 2ª convocação, nas páginas n. 605-606 do ID n. 1264671, destes autos.
	6) Oerita Ramos Pereira, 6ª colocada.	
	7) Lucinéia de Souza Passos, 7ª colocada.	
	8) *Luciana Isméria Rodrigues, 8ª colocada.	
	9) Elaine Cristina de Pinho, 9ª colocada.	Edital de 3ª convocação, nas páginas n. 607-608 do ID n. 1264671, destes autos.
	10) Silmar Aparecida Paulino Santos, 10º colocado.	
	11) Catiuce Dayane de Oliveira, 11ª colocada.	
	12) Rodrigo de Oliveira Ferreira, 12º colocado.	Edital de 5ª convocação, nas páginas n. 610-612 do ID n. 1264671, destes autos.
	13) Teresinha Oliveira Machado Lima, 13ª colocada.	
14) Analise Vieira de Souza, 14ª colocada.		
15) Monica Gonçalves da Silva, 15ª colocada.		
16) Jucilene Borges Martins da Silva, 16ª colocada.		
17) Adna Samua do Nascimento, 17ª colocada.	Edital de 7ª convocação, nas páginas n. 614-615 do ID n. 1264671, destes autos.	
18) Franscielly Malamim da Silva, 18ª colocada.		
19) Daielli Gomes da Silva, 19ª colocada.		



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

	20) Kleber Vinício Martins da Silva, 20º colocado.	
	21) *Daiane Favero da Silveira Maltezo, 21ª colocada.	Edital de 9ª convocação, na página n. 617 do ID n. 1264671, destes autos.
	22) Fabiano Ramos Ferreira, 22º colocado.	
	23) Vitória Kauane dos Santos Sequeira, 23ª colocada.	Edital de 10ª convocação, na página n. 618 do ID n. 1264671, destes autos.
<p><b>3) 5 (cinco) vagas para Monitor de Transporte Escolar. 40 hs.</b></p> <p>Observação: 09 (nove) candidatos convocados. Excedência comparativa de 04 (quatro) convocações.</p>	1) Claudineia Lima Rodrigues, 1ª colocada.	Edital de 1ª convocação, nas páginas n. 602-604 do ID n. 1264671, destes autos.
	2) Cristiane Timóteo de Souza, 2ª colocada.	
	3) Josiel Martins de Jesus, 3º colocado.	
	4) Ivanilsa Ferreira Martins, 4ª colocada.	
	5) Gregori Santos Rodrigues das Neves, 5º colocado.	
	6) Fagner Martins Santos, 6º colocado.	Edital de 2ª convocação, nas páginas n. 605-606 do ID n. 1264671, destes autos.
	7) *Daiane Favero da Silva Maltezo, 7ª colocada.	Edital de 3ª convocação, nas páginas n. 607-608 do ID n. 1264671, destes autos.
	8) Andre Luiz Egg Amaral Souza, 8º colocado.	Edital de 5ª convocação, nas páginas n. 610-612 do ID n. 1264671, destes autos.
9) Clara Vitoria Santos de Araujo, 9ª colocada.		
<p><b>4) 4 (quatro) vagas para Cuidador Escolar. 40 hs.</b></p> <p>Observação: 08 (oito) candidatos convocados. Excedência comparativa de 04 (quatro) convocações.</p>	1) Vilma Alves dos Santos, 1ª colocada.	Edital de 1ª convocação, nas páginas n. 602-604 do ID n. 1264671, destes autos.
	2) Maria Silvana da Silva, 2ª colocada.	
	3) Marcia Barreto do Nascimento, 3ª colocada.	
	4) Ione da Costa Bandeira Farias, 4ª colocada.	
	5) Ecclesia Rodrigues dos Santos, 5ª colocada.	Edital de 5ª convocação, nas páginas n. 610-612 do ID n. 1264671, destes autos.
	6) Eliane Freitas Soares, 6ª colocada.	
	7) Luana Ramos dos Santos, 7ª colocada.	
	8) Karina Caetano da Silva, 8ª colocada.	
<p><b>5) 1 (uma) vaga para Agente de Serviços Sociais. 40 hs.</b></p> <p>Obs.: 01 (um) candidato convocado. Sem excedência comparativa.</p>	1) *Quesia Faria Braga Ferreira, 1ª colocada.	Edital de 2ª convocação, nas páginas n. 605-606 do ID n. 1264671, destes autos.
	<p><b>6) 8 (oito) vagas para Agente de Limpeza e Conservação. 40 hs.</b></p> <p>Observação: 21 (vinte e um) candidatos convocados. Excedência comparativa de 13 (treze) convocações.</p>	1) *Joelma dos Santos Nunes Pereira, 1ª colocada.
2) *Adriana dos Santos, 2ª colocada.		
3) Eliane Marques Jacinto, 3ª colocada.		
4) Maria Madalena Amaral, 4ª colocada.		
5) Eliete da Costa Pereira Silva, 5ª colocada.		
6) Maria Izabel dos Santos, 6ª colocada.		
7) Elizangela Ferreira Alves Ribeiro, 7ª colocada.		
8) Edileia Mota de Oliveira, 8ª colocada.		
9) *Luciana Isméria Rodrigues, 9ª colocada.		Edital de 2ª convocação, nas páginas n. 605-606 do ID n. 1264671, destes autos.
10) Gessy Esteves de Farias, 10ª colocada.		
11) Cintia Jacqueline Severino Ribeiro, 11ª colocada.		Edital de 3ª convocação, nas páginas n. 607-608 do ID n. 1264671, destes autos.
12) Marcia Nascimento, 12ª colocada.		
13) Sirlaine Rodrigues Alves, 13ª colocada.		
14) Simone Barbosa, 14ª colocada.		Edital de 4ª convocação, na página n. 609 do ID n. 1264671, destes autos.
15) Rosineia Roberto Moreira, 15ª colocada.		
16) Vanuza Luiz Ferreira, 16ª colocada.		Edital de 5ª convocação, nas páginas n. 610-612 do ID n. 1264671, destes autos.
17) Claudineia dos Santos Hudziak Cieslak, 17ª colocada.		
18) Lenize Matieli, 18ª colocada.		
19) Marilza Onorio Vieira, 19ª colocada.		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

	20) *Uândicila Garcia Teixeira, 20ª colocada.	Edital de 9ª convocação, na página n. 617 do ID n. 1264671, destes autos.
	21) Luciana Terezinha dos Santos, 21ª colocada.	Edital de 10ª convocação, na página n. 618 do ID n. 1264671, destes autos.
7) <b>5 (cinco) vagas para Oficial de Obras. 40 hs.</b> Obs.: 03 (três) candidatos convocados. Sem excedência comparativa.	1) Sebastião Marques Jacinto, 1º colocado.	Edital de 2ª convocação, nas páginas n. 605-606 do ID n. 1264671, destes autos.
	2) Weyder Lucas Barbosa Santos, 2º colocado.	
	3) *Jhonatan da Silva Lisboa, 3º colocado.	
8) <b>2 (duas) vagas para Auxiliar de Obras. 40 hs.</b> Obs.: 01 (um) candidato convocado. Sem excedência comparativa.	1) *Jhonatan da Silva Lisboa, 1º colocado.	Edital de 1ª convocação, nas páginas n. 602-604 do ID n. 1264671, destes autos.
9) <b>6 (seis) vagas para Agente Portaria e Vigilância. 40 hs.</b> Observação: 14 (quatorze) candidatos convocados. Excedência comparativa de 08 (oito) convocações.	1) Geovane Pereira do Nascimento, 1º colocado.	Edital de 1ª convocação, nas páginas n. 602-604 do ID n. 1264671, destes autos.
	2) Debora Duarte Ferreira, 2ª colocada.	
	3) Osmarina de Oliveira, 3ª colocada.	
	4) Maxwell Wilgtt Pinheiro Antônio, 4º colocado.	
	5) Danilo Nazario da Silva, 5º colocado.	
	6) Victor Rafael Silva Cordeiro, 6º colocado.	Edital de 2ª convocação, nas páginas n. 605-606 do ID n. 1264671, destes autos.
	7) Juvenal Borges Brandão, 7º colocado.	Edital de 3ª convocação, nas páginas n. 607-608 do ID n. 1264671, destes autos.
	8) Vanildo João Lucindo, 8º colocado.	
	9) Ismael Pereira de Souza, 9º colocado.	
	10) Dalete Oliveira de Freitas, 10º colocado	Edital de 5ª convocação, nas páginas n. 610-612 do ID n. 1264671, destes autos.
	11) **Fernando Soares de Paula, 11º colocado. Contudo, registra-se que o referido candidato não foi convocado. Sendo convocados os próximos candidatos da ordem decrescente de classificação e aprovação dos candidatos.	**Candidato aprovado e classificado na 1ª colocação. Ausente de convocação no Edital de 5ª convocação, nas páginas n. 610-612 do ID n. 1264671, destes autos. Bem como, ausência persistente no edital da próxima convocação do mesmo cargo.
	12) Fagner Martins Santos, 12º colocado.	Edital de 5ª convocação, nas páginas n. 610-612 do ID n. 1264671, destes autos.
	13) Marcilene da Silva Oliveira, 13ª colocada.	
	14) Osmar Ferreira Bastos, 14º colocado.	
	15) Dhones Walison de Sousa, 15º colocado.	Edital de 7ª convocação, nas páginas n. 614-615 do ID n. 1264671, destes autos.
10) <b>1 (uma) vaga para Técnico Bioquímico. 40 hs.</b>	<b>Sem inscrição.</b>	<b>Sem inscrição.</b>
11) <b>1 (uma) vaga para Engenheiro Civil. 30hs.</b> Observação: 04 (quatro) candidatos convocados. Excedência comparativa de 03 (três) convocações.	1) Gilmar Kampin Katsuragi, 1º colocado.	Edital de 2ª convocação, nas páginas n. 605-606 do ID n. 1264671, destes autos.
	2) Caique Xavier Fernandes, 2º colocado.	Edital de 4ª convocação, na página n. 609 do ID n. 1264671, destes autos.
	3) Cleidy de Jesus Silva, 3ª colocada.	Edital de 6ª convocação, na página n. 613 do ID n. 1264671, destes autos.
	4) Nilma Tavares Soares Cardoso, 4ª colocada.	Edital de 8ª convocação, na página n. 616 do ID n. 1264671, destes autos.
12) <b>3 (três) vagas para Professor Pedagogo. 40 hs.</b> Observação: 04 (quatro) candidatos convocados. Excedência comparativa de 01 (uma) convocação.	1) *Tatiane Fátima de Oliveira, 1ª colocada.	Edital de 1ª convocação, nas páginas n. 602-604 do ID n. 1264671, destes autos.
	2) Patrícia Pozzo Cavalcante, 2ª colocada.	
	3) *Jaqueline Garcia Teixeira, 3ª colocada.	
	4) *Edemilson de Araujo, 4º colocado.	Edital de 2ª convocação, nas páginas n. 605-606 do ID n. 1264671, destes autos.
13) <b>4 (quatro) vagas para Professor Pedagogo. 30 hs.</b> Observação: 09 (nove) candidatos	1) *Tatiane Fátima de Oliveira, 1ª colocada.	Edital de 1ª convocação, nas páginas n. 602-604 do ID n. 1264671, destes autos.
	2) *Jaqueline Garcia Teixeira, 2ª colocada.	
	3) Jocelia de Fátima Nunes, 3ª colocada.	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

convocados. Excedência comparativa de 05 (cinco) convocações.	4) *Edemilson de Araujo, 4º colocado.	
	5) Hosana Zavzyn de Almeida, 5ª colocada.	Edital de 2ª convocação, nas páginas n. 605-606 do ID n. 1264671, destes autos.
	6) Sonia Maria Nunes da Silva, 6ª colocada.	
	7) Gislene Costa de Souza, 7ª colocada.	Edital de 4ª convocação, na página n. 609 do ID n. 1264671, destes autos.
	8) Gisele da Silva Santos Merlin, 8ª colocada.	
9) Geiliane Bernades de Lima Oliveira, 9ª colocada.		
14) <b>2 (duas) vagas para Médico Clínico Geral. 40 hs (UMS).</b> Observação: 02 (dois) candidatos convocados. Sem excedência comparativa.	1) Talitha Crhistina Przybsz, 1ª colocada.	Edital de 1ª convocação, nas páginas n. 602-604 do ID n. 1264671, destes autos.
	2) Jeferson Onofre Dias, 2º colocado.	
15) <b>1 (uma) vaga para Médico. 25 hs (UBS).</b>	<b>Sem inscrição.</b>	<b>Sem inscrição.</b>
16) <b>1 (uma) vaga para Fisioterapeuta. 30 hs.</b> Observação: 03 (três) candidatos convocados. Excedência comparativa de 02 (duas) convocações.	1) Sueli dos Santos, 1ª colocada.	Edital de 10ª convocação, na página n. 618 do ID n. 1264671, destes autos.
	2) Verônica Marquês Martinelli, 2ª colocada.	Edital de 11ª convocação, na página n. 619 do ID n. 1264671, destes autos.
	3) Gabriela de Farias Lubiana, 3ª colocada.	Edital de 12ª convocação, na página n. 620 do ID n. 1264671, destes autos.
17) <b>1 (uma) vaga para Odontólogo. 40 hs.</b>	<b>Nenhum candidato aprovado foi convocado.</b>	<b>Ainda não houve convocação.</b>
18) <b>1 (uma) vaga para Farmacêutico-Bioquímico. 40 hs.</b> Obs.: 01 (um) candidato convocado. Sem excedência comparativa.	1) Magdiel de Souza Jacinto, 1º colocado.	Edital de 1ª convocação, nas páginas n. 602-604 do ID n. 1264671, destes autos.
19) <b>1 (uma) vaga para Contador. 30 hs.</b> Observação: 02 (dois) candidatos convocados. Excedência comparativa de 01 (uma) convocação.	1) Elineia Basílio da Silva, 1ª colocada.	Edital de 2ª convocação, nas páginas n. 605-606 do ID n. 1264671, destes autos.
	2) Eva Suene de Souza Pereira, 2ª colocada.	Edital de 3ª convocação, nas páginas n. 607-608 do ID n. 1264671, destes autos.
20) <b>2 (duas) vagas para Supervisor Escolar. 40 hs.</b> Obs.: 02 (dois) candidatos convocados. Sem excedência comparativa.	1) Regina Dionfizio do Nascimento, 1ª colocada.	Edital de 1ª convocação, nas páginas n. 602-604 do ID n. 1264671, destes autos.
	2) Patrícia Pozzo Cavalcante, 2ª colocada.	
21) <b>1 (uma) vaga para Nutricionista. 40 hs.</b> Obs.: 01 (um) candidato convocado. Sem excedência comparativa.	1) Cleonice de Oliveira dos Santos, 1ª colocada.	Edital de 2ª convocação, nas páginas n. 605-606 do ID n. 1264671, destes autos.
<b>Total: 61</b> (sessenta e uma) vagas no item 7 do Edital n. 001/2022.	<b>Total: 124</b> (cento e vinte e quatro) convocados.	<b>Total da diferença da excedência comparativa: 63</b> (sessenta e três) convocados, em acréscimo a convocação inicial necessária para o item 7 do Edital.

\*Verificou-se que 10 (dez) candidatos aprovados foram convocados para posse em 02 (dois) cargos temporários diferentes, sendo estes: 1) Quesia Faria Braga Ferreira; 2) Uândicila Garcia Teixeira; 3) Joelma dos Santos Nunes Pereira; 4) Adriana dos Santos; 5) Luciana Isméria Rodrigues; 6) Daiane Favero da Silveira Maltezo; 7) Jhonatan da Silva Lisboa; 8) Tatiane Fátima de Oliveira; 9) Jaqueline Garcia Teixeira; 10) Edemilson de Araujo.

\*\***Não** se localizou a convocação do candidato aprovado Fernando Soares de Paula, 11º colocado, para cargo de Agente de Portaria e Vigilância, apesar da localização das convocações dos demais candidatos subsequentes na ordem de classificação.

Informações extraídas do Edital, sem numeração, de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado nas páginas n. 177-181, do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM) n. 3197, de 11/04/2022, e dos Editais de Convocações de candidatos aprovados para posse nos diversos cargos temporários, conforme editais (da 1ª convocação até 12ª convocação) publicados no Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM). Veja-se a evidência do edital homologatório do resultado final, nas páginas n. 593-597, do ID n. 1264671, destes autos, e as evidências dos editais convocatórios, nas páginas n. 602-621, do ID n. 1264671, destes autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

50. Como visto na tabela acima ficou evidenciado a utilização, em tese, da convocação de inúmeros candidatos em “cadastro de reserva” para o preenchimento de vagas temporárias, fato que descaracteriza os critérios de temporariedade e urgência, como requisitos vitais para a justificativa da possibilidade de contratação para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da CF.

51. Em relação a contratação temporária sob exame, a base legal prevista no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, prevê essa necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que as razões sejam realmente excepcionais, não sendo possível, portanto, aguardar a realização de concurso público, que exige procedimento administrativo mais complexo e que demanda maior tempo.

52. Posto isto, a convocação de inúmeros candidatos em “cadastro de reserva” torna-se desproporcional à natureza excepcional da admissão precária via processo seletivo simplificado, cujo quantitativo convocado e contratado dever guardar equivalência ao estudo ou planejamento prévio da demanda da situação emergencial e temporária, exclusivamente pelo tempo necessário a deflagração e ultimação de concurso público para contratação dos profissionais almejados em caráter efetivo para atendimento das necessidades constantes ou perenes da Prefeitura Municipal, caso seja de fato necessário a continuação dos serviços prestados, doravante via contratação efetiva.

53. **Neste ponto, conclui-se que a utilização do “cadastro de reserva”, da forma como aconteceu na contratação temporária emergencial em tela, configurou violação aos princípios implícitos constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade c/c o desrespeito a regra do concurso público (artigo 37, inciso II, da CF), visto que seu uso não é compatível com os requisitos permissivos para contratação temporária que são basicamente a “temporariedade” e “urgência”.**

54. Verificou-se na tabela acima, **a ausência da convocação do candidato Fernando Soares de Paula, 11º colocado, para o cargo temporário de Agente de Portaria e Vigilância**, no teor do edital de 5ª convocação, nas páginas n. 610-612 do ID n. 1264671, destes autos. Em detrimento, em tese, da verificação das convocações dos candidatos aprovados e subsequentes na ordem de classificação, para o cargo de Agente de Portaria e Vigilância, sendo estes: Fagner Martins Santos, 12º colocado; Marcilene da Silva Oliveira, 13ª colocada; Osmar Ferreira Bastos, 14º colocado; Dhones Walison de Sousa, 15º colocado, nos termos do edital de 5ª convocação e do edital de 7ª convocação, nas páginas n. 610-612 e n. 614-615, do ID n. 1264671, destes autos. Tal situação irregular **configurou uma grave infringência ao item 14.2 do Edital n. 001/2022, de 11/03/2022, do certame seletivo c/c os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa fixados no caput do artigo 5º, inciso III do artigo 19 e caput do artigo 37, todos da Constituição Federal**. Veja-se o documento do edital juntado nas páginas n. 563-573, do ID n. 1264647, destes autos.

55. Na tabela acima, verificou-se que 10 (dez) candidatos foram convocados para



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

posse em 02 (dois) cargos temporários diferentes, sendo estes: **1)** Quesia Faria Braga Ferreira convocada para o cargo de Agente Administrativo e para o cargo de Agente de Serviços Sociais; **2)** Uândicila Garcia Teixeira convocada para o cargo de Agente Administrativo e para o cargo de Agente de Limpeza e Conservação; **3)** Joelma dos Santos Nunes Pereira convocada para o cargo de Agente de Serviços Gerais e para o cargo de Agente de Limpeza e Conservação; **4)** Adriana dos Santos convocada para o cargo de Agente de Serviços Gerais e para o cargo de Agente de Limpeza e Conservação; **5)** Luciana Isméria Rodrigues convocada para o cargo de Agente de Serviços Gerais e para o cargo de Agente de Limpeza e Conservação; **6)** Daiane Favero da Silveira Maltezo convocada para o cargo de Agente de Serviços Gerais e para o cargo de Monitor de Transporte Escolar; **7)** Jhonatan da Silva Lisboa convocado para o cargo de Oficial de Obras e para o cargo de Auxiliar de Obras; **8)** Tatiane Fátima de Oliveira convocada para o cargo de Professor Pedagogo 40 hs e para o cargo de Professor Pedagogo 30 hs; **9)** Jaqueline Garcia Teixeira convocada para o cargo de Professor Pedagogo 40 hs e para o cargo de Professor Pedagogo 30 hs; **10)** Edemilson de Araujo convocado para o cargo de Professor Pedagogo 40 hs e para o cargo de Professor Pedagogo 30 hs.

56. Entretanto, apesar da nossa “estranheza”, em relação a convocação de 10 (dez) candidatos para 02 (dois) cargos temporários diferentes, por ora, após pesquisas remotas, via internet, no Portal Eletrônico da Transparência da Prefeitura de Mirante da Serra e no Portal Eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOM-AROM), este Corpo Técnico **não localizou** provas capazes de indicar uma possível acumulação indevida de cargos temporários emergenciais. Além disso, existe a possibilidade do candidato convocado **desistir** de um cargo para **escolher** o outro cargo que esteja sendo chamado para posse.

57. **Por fim, a nosso ver, as supramencionadas situações**, ocorridas no âmbito do Processo Administrativo n. 315/2022 da Prefeitura de Mirante da Serra, no qual foi deflagrado o Processo Seletivo Simplificado do Edital n. 001/2022, com alterações posteriores, visando a contratação temporária e emergencial para diversos cargos públicos, **estão eivadas de algumas irregularidades** que necessitam de saneamento ou justificativa por partes dos gestores municipais responsáveis, **visto a possibilidade de juízo pela ilegalidade do Edital do certame, com ou sem pronunciamento de sua nulidade**, no âmbito desta Corte de Contas.

58. Eis o relato dos atos e fatos ligados ao exame da materialidade dos presentes autos n. 01327/2022/TCE-RO.

59. Contudo, antes que o TCE/RO realize algum julgamento de mérito da matéria trazida à baila, se faz necessário, assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da CF) no âmbito destes autos, aos jurisdicionados responsáveis.

60. A identificação, responsabilização e nexos causal dos envolvidos com o caso em tela será tratada no **item 4** deste Relatório Técnico, a seguir.

#### **4. ACHADOS, IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, RESPONSABILIZAÇÃO, NEXO CAUSAL E DISPOSITIVOS NORMATIVOS.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

61. Com base no exame da materialidade dos fatos e do conjunto probatório juntado nestes autos, conforme exposto no **item 3 (subitem 3.1)** deste Relatório Técnico, apresentamos os seguintes achados.

## 4.1 Achado 1.

62. A senhora Fabrice Freitas da Silva (CPF n. 009.157.792-69), Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo (Portaria n. 6033/2022), homologou as inscrições de 277 (duzentos e setenta e sete) candidatos para as 61 (sessenta e uma) vagas oferecidas no item 7 do Edital n. 001/2022. Conforme consta no Edital, sem numeração, de Homologação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado, publicado nas páginas n. 325-333, do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM) n. 3185, de 24/03/2022. Veja-se o documento juntado nas páginas n. 580-588, do ID n. 1264647, destes autos.

63. Após a realização do certame seletivo, a senhora Fabrice Freitas da Silva (CPF n. 009.157.792-69), Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo (Portaria n. 6033/2022), homologou o resultado final da seleção com a classificação de 293 (duzentos e noventa e três) candidatos aprovados. Conforme consta no Edital, sem numeração, de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado nas páginas n. 177-181, do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM) n. 3197, de 11/04/2022. Veja-se o edital homologatório juntado nas páginas n. 593-597, do ID n. 1264671, destes autos.

64. Neste contexto, a senhora **Fabrice Freitas da Silva** (CPF n. 009.157.792-69), Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo (Portaria n. 6033/2022), **em tese, praticou conduta reprovável, por ato comissivo culposo, caracterizado por imprudência, erro grosseiro e culpa grave**, nos termos previstos no artigo 28, caput, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), incluído pela Lei Federal n. 13.665/2018, c/c o artigo 12 (caput e §1º) do Decreto Federal n. 9.830/2019, **visto que a referida responsável homologou** a aprovação de **23 (vinte e três)** candidatos no Resultado Final da seleção que **não** tiveram suas inscrições devidamente homologadas e publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM), sendo estes: **a)** Rivaldo Mateus dos Santos, 13º colocado; Matheus Lohan Velozo Ferreira, 35º colocado, candidatos aprovados, sem inscrições homologadas, para o cargo de Agente Administrativo; **b)** Josiel Martins de Jesus, 3º colocado; Ingrid Babilon dos Santos, 19ª colocada, candidatos aprovados, sem inscrições homologadas, para o cargo de Monitor de Transporte Escolar; **c)** Quesia Faria Braga Ferreira, 1ª colocada, candidata aprovada, sem inscrição homologada, para o cargo de Agente de Serviços Sociais; **d)** Maria Madalena Amaral, 4ª colocada; Luciana Ismeria Rodrigues, 9ª colocada; Marcia Nascimento, 12ª colocada; Rosineia Roberto Moreira, 15ª colocada; Lenize Matielo, 18ª colocada; Franciane Duarte de Jesus, 25ª colocada; Clara Vitoria, 27ª colocada; Marcia Carla Farias dos Santos da Silva; 32ª colocada, candidatos aprovados, sem inscrições homologadas, para o cargo de Agente de Limpeza e Conservação; **e)** Geovane Pereira do Nascimento, 1º colocado; Danilo Nazario



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

da Silva, 5º colocado; Fernando Soares de Paula, 11º colocado, candidatos aprovados, sem inscrições homologadas, para o cargo de Agente Portaria e Vigilância; **f)** Leisane Ferreira da Silva, 10ª colocada, candidata aprovada, sem inscrição homologada, para cargo de Professor Pedagogo (40 hs); **g)** Hosana Zavzyn de Almeida, 5ª colocada; Janaina da Silva Pereira, 11ª colocada; Leisane Ferreira da Silva, 13ª colocada; Robson Vieira Gambert, 18º colocado; Nathiely Nogueira Scussel, 25ª colocada; Roseli Aparecido de Almeida, 29ª colocada, candidatos aprovados, sem inscrições homologadas, para o cargo de Professor Pedagogo (30 hs); **h)** Gabriel Guimaraes Dorazio, 1º colocado; Isabela Cavalcante Cesário, 4ª colocada, candidatos aprovados, sem inscrições homologadas, para o cargo de Odontólogo; **i)** Vanessa Damasceno de Souza, 6ª colocada; Gessica de Oliveira Vasconcelos, 9º colocada; Adrielly Telles Santos, 13ª colocada, candidatas aprovadas, sem inscrições homologadas, para o cargo de Farmacêutico-Bioquímico.

65. A situação irregular supramencionada configurou violação de dispositivos normativos fixados no próprio Edital n. 001/2022, de 11/03/2022, do certame seletivo, com alteração posterior, promovida no Termo Aditivo, de 14/03/2022. Visto que o candidato somente seria considerado efetivamente inscrito no Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções do edital e ter sua inscrição homologada e publicada no Diário Oficial. Nos termos previstos no item 3.2.14 e item 3.2.18, do Edital n. 001/2022, de 11/03/2022, conjuntamente com a alteração promovida no item 3.2.10 e item 3.5, do Termo Aditivo, de 14/03/2022. Veja-se os documentos probantes nas págs. n. 563-573 e n. 574-575, do ID n. 1264647, destes autos.

66. Ademais houve grave descumprimento aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa fixados no caput do artigo 5º, inciso III do artigo 19 e caput do artigo 37, todos da Constituição Federal, em virtude de 23 (vinte e três) candidatos terem sido aprovados na seleção, sem a publicação prévia da homologação das suas inscrições no Diário Oficial, conforme apontado acima.

67. Em relação ao **Achado 1**, se faz necessário o chamamento aos autos, via mandado de audiência, da senhora **Fabrice Freitas da Silva** (CPF n. 009.157.792-69), Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo (Portaria n. 6033/2022), visando oportunizar a mesma, caso queira, o exercício do contraditório e da ampla defesa neste feito.

## 4.2 Achado 2.

68. A senhora Fabrice Freitas da Silva (CPF n. 009.157.792-69), Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo (Portaria n. 6033/2022), elaborou, assinou e publicou o Edital n. 001/2022, de 11/03/2022, do certame seletivo. Conforme consta no referido edital publicado nas páginas n. 113-123, do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM) n. 3179, de 16/03/2022. Veja-se o documento juntado nas páginas n. 563-573, do ID n. 1264647, destes autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

69. Também se registra que alterações posteriores promovidas no Edital n. 001/2022, de 11/03/2022, do Processo Seletivo Simplificado, também foram elaboradas e assinadas pela senhora Fabrice Freitas da Silva, Presidente da Comissão Especial, conforme explicações mais detalhadas no **item 3 (subitem 3.1)** deste Relatório Técnico.

70. Neste contexto, a senhora **Fabrice Freitas da Silva** (CPF n. 009.157.792-69), Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo (Portaria n. 6033/2022), **em tese, praticou conduta reprovável, por ato comissivo culposo, caracterizado por imprudência, erro grosseiro e culpa grave**, nos termos previstos no artigo 28, caput, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), incluído pela Lei Federal n. 13.665/2018, c/c o artigo 12 (caput e §1º) do Decreto Federal n. 9.830/2019, **visto que a referida responsável elaborou e publicou no item 9.1, letra “c”**, do Edital n. 001/2022, de 11/03/2022, do certame seletivo, cláusula com critério de desempate desarrazoado, visto que no caso de ocorrência de empate de pontos obtidos na análise de títulos entre candidatos, seria dada preferência de escolha ao candidato que apresentasse comprovação de residência no município de Mirante da Serra, por mais de 12 (doze) meses. Conforme consta no referido edital publicado nas páginas n. 113-123, do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM) n. 3179, de 16/03/2022. Veja-se o documento nas páginas n. 563-573, do ID n. 1264647, destes autos.

71. A situação irregular supramencionada, da distinção desproporcional entre candidatos residentes no município de Mirante da Serra e candidatos não residentes naquela localidade, configura infringência aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa fixados no caput do artigo 5º, inciso III do artigo 19 e caput do artigo 37, todos da Constituição Federal. Enfatiza-se que a norma constitucional proíbe expressamente que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criem distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

72. Em relação ao **Achado 2**, se faz necessário o chamamento aos autos, via mandado de audiência, da senhora **Fabrice Freitas da Silva** (CPF n. 009.157.792-69), Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo (Portaria n. 6033/2022), visando oportunizar a mesma, caso queira, o exercício do contraditório e da ampla defesa neste feito.

### 4.3 Achado 3.

73. A senhora Fabrice Freitas da Silva (CPF n. 009.157.792-69), Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo (Portaria n. 6033/2022), elaborou, assinou e publicou a Errata n. 001/2022, de 14/03/2022, ao Edital n. 001/2022, conforme publicação nas páginas n. 127-129, do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM) n. 3179, de 16/03/2022. Veja-se o documento da alteração editalícia nas páginas n. 577-579, do ID n. 1264647, destes autos.

74. Destaca-se que no **item 8** (subitens: **8.1.11**, cargo de Técnico em Bioquímica; **8.1.13**, cargo de Pedagogo - 40 hs; **8.1.14**, cargo de Pedagogo - 30 hs; **8.1.15**, cargo de Médico Clínico Geral - 40 hs - UMS; **8.1.16**, cargo de Médico Clínico Geral - 25 hs - UBS; **8.1.17**,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

cargo de Fisioterapeuta; **8.1.18**, cargo de Odontólogo; **8.1.19**, cargo de Farmacêutico-Bioquímico; **8.1.20**, cargo de Contador; **8.1.21**, cargo de Supervisor Escolar; **8.1.22**, cargo de Nutricionista), **todos da Errata n. 001/2022**, de 14/03/2022, foi previsto e aplicado critério de avaliação, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, caso o candidato apresenta-se uma “Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no Cargo Pretendido”, para os mencionados cargos, **sem que houvesse qualquer autorização legal (lei específica)** para sustentar tal vantagem competitiva fixada exclusivamente nas regras do Edital da seleção.

75. Veja que a existência de itens no edital do certame seletivo estabelecendo qualquer tipo de vantagem competitiva específica entre os candidatos, como o apontado “critério de avaliação e pontuação”, antecipadamente, deveria ser amparada e prevista em legislação específica, bem como deveria resguardar compatibilidade com os ditames e princípios da Constituição Federal, o que **não** ocorreu no caso em questionamento.

76. Neste contexto, a senhora **Fabrice Freitas da Silva** (CPF n. 009.157.792-69), Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo (Portaria n. 6033/2022), **em tese, praticou conduta reprovável, por ato comissivo culposo, caracterizado por imprudência, erro grosseiro e culpa grave**, nos termos previstos no artigo 28, caput, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), incluído pela Lei Federal n. 13.665/2018, c/c o artigo 12 (caput e §1º) do Decreto Federal n. 9.830/2019, **visto que a referida responsável elaborou e publicou critério de avaliação, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, para candidato que apresentasse “Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no Cargo Pretendido”, conforme previsto no item 8 (subitens: 8.1.11, 8.1.13, 8.1.14, 8.1.15, 8.1.16, 8.1.17, 8.1.18, 8.1.19, 8.1.20, 8.1.21, 8.1.22) da Errata n. 001/2022, de 14/03/2022**, ao Edital n. 001/2022, assim configurando uma grave infringência aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa fixados no caput do artigo 5º, inciso III do artigo 19 e caput do artigo 37, todos da Constituição Federal.

77. Em relação ao **Achado 3**, se faz necessário o chamamento aos autos, via mandado de audiência, da senhora **Fabrice Freitas da Silva** (CPF n. 009.157.792-69), Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo (Portaria n. 6033/2022), visando oportunizar a mesma, caso queira, o exercício do contraditório e da ampla defesa neste feito.

#### 4.4 Achado 4.

78. O senhor Evaldo Duarte Antônio (CPF n. 694.514.272-87), Prefeito do Município de Mirante da Serra, foi o responsável por todos os editais convocatórios dos candidatos aprovados para posse nos diversos cargos temporários, conforme os editais da 1ª convocação até 12ª convocação, os mesmos publicados no Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM). Veja-se os referidos editais convocatórios dos candidatos, nas páginas n. 602-621, do ID n. 1264671, destes autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

79. Constatou-se em tabulação de dados, no **item 3 (subitem 3.1)** deste Relatório Técnico, que para o preenchimento do quadro de **61 (sessenta e uma)** vagas temporárias, previstas no **item 7 (subitem 7.1) do Edital n. 001/2022**, de 11/03/2022, foram convocados no total **124 (cento e vinte e quatro)** candidatos aprovados, sendo apurado uma diferença total de **excedência comparativa** na quantidade de **63 (sessenta e três)** convocados, em acréscimo a convocação inicial necessária para o atendimento do exposto no item 7 do referido Edital. A situação aqui apontada, **em tese, configura a utilização de “Cadastro de Reserva”** de candidatos para o preenchimento de vagas temporárias e emergenciais, o que contrária a excepcionalidade das contratações do certame seletivo.

80. Neste sentido, o senhor Evaldo Duarte Antônio (CPF n. 694.514.272-87), Prefeito do Município de Mirante da Serra, **em tese, praticou conduta reprovável, por ato comissivo culposo, caracterizado por imprudência, erro grosseiro e culpa grave**, nos termos previstos no artigo 28, caput, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), incluído pela Lei Federal n. 13.665/2018, c/c o artigo 12 (caput e §1º) do Decreto Federal n. 9.830/2019, **visto que o referido gestor responsável assinou e expediu os editais convocatórios de inúmeros candidatos em “cadastro de reserva” para o preenchimento de vagas temporárias**, fato que descaracteriza os critérios de temporariedade e urgência, como requisitos vitais para a justificativa da possibilidade de contratação para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da CF. Portanto, a utilização do “cadastro de reserva”, da forma como aconteceu na contratação temporária emergencial em tela, configurou violação aos princípios implícitos constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade c/c o desrespeito a regra do concurso público (artigo 37, inciso II, da CF), visto que seu uso não é compatível com os requisitos permissivos para contratação temporária que são basicamente a “temporariedade” e “urgência”.

81. Em relação ao **Achado 4**, se faz necessário o chamamento aos autos, via mandado de audiência, do senhor **Evaldo Duarte Antônio** (CPF n. 694.514.272-87), Prefeito do Município de Mirante da Serra, visando oportunizar ao mesmo, caso queira, o exercício do contraditório e da ampla defesa neste feito.

### 4.5 Achado 5.

82. O senhor Evaldo Duarte Antônio (CPF n. 694.514.272-87), Prefeito do Município de Mirante da Serra, foi a autoridade responsável pelos editais convocatórios dos candidatos aprovados para posse nos diversos cargos temporários, conforme os editais da 1ª convocação até 12ª convocação, os mesmos publicados no Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM). Veja-se os referidos editais convocatórios dos candidatos, nas páginas n. 602-621, do ID n. 1264671, destes autos.

83. Constatou-se em tabulação de dados, no **item 3 (subitem 3.1)** deste Relatório Técnico, a ocorrência da **ausência da convocação do candidato Fernando Soares de Paula**,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

**11º colocado, para o cargo temporário de Agente de Portaria e Vigilância**, no teor do edital de 5ª convocação, nas páginas n. 610-612 do ID n. 1264671, destes autos. **Em detrimento, em tese, da verificação da continuação das convocações dos candidatos aprovados e subsequentes na ordem de classificação, para o cargo de Agente de Portaria e Vigilância**, sendo estes: Fagner Martins Santos, 12º colocado; Marcilene da Silva Oliveira, 13ª colocada; Osmar Ferreira Bastos, 14º colocado; Dhones Walison de Sousa, 15º colocado, nos termos do edital de 5ª convocação e do edital de 7ª convocação, nas páginas n. 610-612 e n. 614-615, do ID n. 1264671, destes autos. **Portanto, neste caso específico, houve descumprimento da convocação dos candidatos aprovados de acordo com a ordem de classificação, prevista no Edital, sem numeração, de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado**, publicado nas páginas n. 177-181, do Diário Oficial dos Municípios (DOM-AROM) n. 3197, de 11/04/2022. Veja-se o edital homologatório juntado nas páginas n. 593-597, do ID n. 1264671, destes autos.

84. Neste caso, o senhor Evaldo Duarte Antônio (CPF n. 694.514.272-87), Prefeito do Município de Mirante da Serra, **em tese, praticou conduta reprovável, por ato omissivo culposo, caracterizado por imprudência, erro grosseiro e culpa grave**, nos termos previstos no artigo 28, caput, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), incluído pela Lei Federal n. 13.665/2018, c/c o artigo 12 (caput e §1º) do Decreto Federal n. 9.830/2019, **visto que o referido responsável assinou e expediu os editais convocatórios, com a ausência (omissão) da convocação do candidato Fernando Soares de Paula, 11º colocado, para o cargo temporário de Agente de Portaria e Vigilância**. Em detrimento, da continuação das convocações dos candidatos aprovados e subsequentes na ordem de classificação, para o cargo de Agente de Portaria e Vigilância, sendo estes: Fagner Martins Santos, 12º colocado; Marcilene da Silva Oliveira, 13ª colocada; Osmar Ferreira Bastos, 14º colocado; Dhones Walison de Sousa, 15º colocado, nos termos do edital de 5ª convocação e do edital de 7ª convocação, nas páginas n. 610-612 e n. 614-615, do ID n. 1264671, destes autos. Em descumprimento à ordem classificatória fixada no edital homologatório do Resultado Final do certame, nas páginas n. 593-597, do ID n. 1264671, destes autos.

85. A situação irregular supramencionada configurou uma grave infringência ao item 14.2 do Edital n. 001/2022, de 11/03/2022, do certame seletivo c/c os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa fixados no caput do artigo 5º, inciso III do artigo 19 e caput do artigo 37, todos da Constituição Federal. Veja-se o documento do edital juntado nas páginas n. 563-573, do ID n. 1264647, destes autos.

86. Em relação ao **Achado 5**, se faz necessário o chamamento aos autos, via mandado de audiência, do senhor **Evaldo Duarte Antônio** (CPF n. 694.514.272-87), Prefeito do Município de Mirante da Serra, visando oportunizar ao mesmo, caso queira, o exercício do contraditório e da ampla defesa neste feito.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

### 5. CONCLUSÃO.

87. Diante de toda a análise técnica exposta acima, conclui-se, com a devida fundamentação preliminar que:

88. **5.1)** Conforme a análise técnica empreendida no **item 3 (subitem 3.1)** deste Relatório Técnico, consolidada nos achados constantes no **item 4 (subitem: 4.1; 4.2; 4.3; 4.4 e 4.5)** da presente instrução técnica preliminar, **constatou-se irregularidades no âmbito do Processo Administrativo n. 315/2022 da Prefeitura de Mirante da Serra, no qual foi deflagrado o Processo Seletivo Simplificado do Edital n. 001/2022, de 11/03/2022**, com alterações posteriores, visando a contratação temporária e emergencial para diversos cargos públicos. Neste contexto fático e processual, as irregularidades apuradas necessitam de saneamento ou justificativa por partes dos gestores municipais responsáveis, visto a possibilidade de julgamento pela ilegalidade do referido Edital da seleção, com ou sem pronunciamento de sua nulidade, no decorrer da continuação da instrução processual do presente feito no âmbito da jurisdição desta Corte de Contas.

89. Contudo, antes que o TCE/RO realize algum julgamento de mérito, em relação a matéria trazida à baila neste feito, se faz necessário, assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da CF) no âmbito destes autos, aos gestores jurisdicionados responsáveis.

90. Para a continuação da regular “marcha processual” destes autos, se faz necessário o seguinte:

91. **a)** Promoção do “chamamento” aos autos, **via mandado de audiência**, da senhora **Fabrice Freitas da Silva** (CPF n. 009.157.792-69), Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo (Portaria n. 6033/2022), visando oportunizar a mesma, caso queira, o exercício do contraditório e da ampla defesa, diante das irregularidades apontadas nos “**Achado 1**”, “**Achado 2**” e “**Achado 3**”, os mesmos constantes no **item 4 (subitem: 4.1; 4.2 e 4.3)** deste Relatório Técnico Preliminar.

92. **b)** Realização do “chamamento” aos autos, **via mandado de audiência**, do senhor **Evaldo Duarte Antônio** (CPF n. 694.514.272-87), Prefeito do Município de Mirante da Serra, visando oportunizar ao mesmo, caso queira, o exercício do contraditório e da ampla defesa, em face das irregularidades apontadas nos “**Achado 4**” e “**Achado 5**”, os mesmos presentes no **item 4 (subitem: 4.4 e 4.5)** deste Relatório Técnico Preliminar.

### 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

93. Ante o exposto, propõe-se ao Douto Conselheiro Relator Francisco Carvalho da Silva:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

94. **6.1) Determinar a realização da audiência** da senhora **Fabrice Freitas da Silva** (CPF n. 009.157.792-69), Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo (Portaria n. 6033/2022), visando oportunizar a mesma, caso queira, o exercício do contraditório e da ampla defesa, diante das **irregularidades apontadas nos “Achado 1”, “Achado 2” e “Achado 3”**, os mesmos constantes no **item 4 (subitem: 4.1; 4.2 e 4.3)** deste Relatório Técnico Preliminar.

95. **6.2) Determinar a realização da audiência** do senhor **Evaldo Duarte Antônio** (CPF n. 694.514.272-87), Prefeito do Município de Mirante da Serra, visando oportunizar ao mesmo, caso queira, o exercício do contraditório e da ampla defesa, em face das **irregularidades apontadas nos “Achado 4” e “Achado 5”**, os mesmos presentes no **item 4 (subitem: 4.4 e 4.5)** deste Relatório Técnico Preliminar.

Porto Velho-RO, 25 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA**  
Auditor de Controle Externo.  
Matrícula n. 441.

**Supervisão:**

(assinado eletronicamente)

**MICHEL LEITE NUNES RAMALHO**  
Matrícula n. 406.

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 04.

Em, 29 de Novembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4

Em, 25 de Novembro de 2022



CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA  
Mat. 441  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO